Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	– 47 180,1700	26 724,7700
4	– 47 153,3600	27 243,1500
5	– 46 062,8700	27 208,4700
6	– 46 139,0600	27 088,2400
7	– 46 233,4500	26 990,6300
8	– 46 236,6700	26 921,9900
9	– 46 517,9600	26 369,8000
10	– 46 606,7200	26 426,4400

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 20 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Sociedade obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de 6 meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condições da Dia do projecto "Ampliação Integrada das pedreiras Alto dos Crespos n.º 1, Alto dos Crespos n.º 3 e Vale Coimbra n.º 3 e os programas anuais aprovados;

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da Sociedade, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

Caução: 30 000 €.

Encargos de exploração: Pagar à Direcção-Geral de Energia e Geologia uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

O encargo de exploração só se aplica ao quartzo a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da Sociedade esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 18 de Dezembro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A.Caxaria*.

302752172

Contrato (extracto) n.º 20/2010

Extracto de Contrato de Prospecção e Pesquisa

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o Extracto do Contrato para Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais, com o número de cadastro MNPP00209, para uma área nos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola e Ferreira do Alentejo, denominada Santa Margarida do Sado, celebrado em 17 de Setembro de 2009.

Titular dos direitos: COLT RESOURCES INC.

Depósitos Minerais: bário, chumbo, cobalto, cobre, estanho, ferro, manganês, níquel, ouro, prata, zinco, pirites.

Área concedida:(360,463 km²)delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), referidas ao Ponto Central se indicam:

Bloco A (área de 1,486 km2)

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	– 52216	– 155081
B	– 37855	– 155081
C	– 35650	– 155100
D	– 34700	– 157600
E	– 34000	– 161800
F	– 17527	– 172763
G	– 12835	– 180419
H	– 20000	– 179400
I	– 20000	– 174589
J	– 28794	– 171767
K	– 33895	– 169164
L	– 52216	– 168432

Caução: 10.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 3 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

Compilação e interpretação de dados geológicos e de prospecção disponíveis;

Processamento e modelação de dados geofísicos existentes; e

Levantamentos geofísicos preliminares (gerais).

2.º ano:

Levantamentos geofísicos de detalhe (em alvos seleccionados);

Sondagens mecânicas, para investigação do melhor alvo identificado

b) Na prorroção:

A ser negociado em data oportuna, futura, em função dos resultados que vierem a ser obtidos no "período inicial".

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a COLT RESOURCES INC., prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano 100.000 €
2.º ano 300.000 €

b) Na prorrogação: a ser negociado em data oportuna, futura, em função dos resultados que vierem a ser obtidos, num mínimo de 500.000 euros €

Encargos de prospecção e pesquisa: 35 € por quilómetro quadrado da área objecto do contrato/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 45 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos cada um.

Encargos de exploração:

a) Pagamento de 10 % dos resultados líquidos do exercício, deduzidos de todos os encargos tributários inerentes, até 50 milhões de euros de lucro líquido, e mais 2,5 % para cada acréscimo de 25 milhões de euros (acima dos 50 milhões de euros, antes mencionados) até ao máximo a pagar de 50 % dos resultados líquidos do exercício.

b) Em alternativa, 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Pagamento de descoberta comercial: 500.000 € a pagar da seguinte forma:

a) 40 % na data de assinatura do contrato de concessão, se já estiver emitida a DIA ("Declaração de Impacte Ambiental") favorável ou favorável condicionada; caso contrário, este pagamento será feito quando da emissão da referida DIA;

b) 30 % um ano após a entrada em produção comercial da mina; e

c) 30 % um ano após o pagamento da parcela definida na alínea *b*) anterior.

Estes encargos ficam sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 23 de Dezembro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

302763618